



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 - 11:20:53 | Ano XIV - Edição Nº 5634

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto **Págs. 02 a 04**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

2d1757f197f70edca29a86fbc18ce3281d9e0ef18f7d29742628fde728cdf770





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.054/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 54 da LOMP - Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto e nos arts. 86 a 89 da Lei nº 1.484, que alterou a Lei nº 228/1955, Estatuto dos funcionários públicos do Município de Penedo/AL; Considerando a Lei nº 1.844, de 18 de dezembro de 2024, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Penedo/AL, sua composição, cargos e atribuições;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.883, de 10 de dezembro de 2025, quanto à organização e à execução da Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Penedo/AL.

Art. 2º A Semana Municipal da Consciência Negra será realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 20 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.883/2025.

Parágrafo único. A programação anual poderá compreender ações realizadas em diferentes períodos do exercício, desde que relacionadas aos objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.883/2025 e culminem na programação oficial da Semana.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º A programação oficial da Semana Municipal da Consciência Negra será definida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, observadas suas respectivas atribuições legais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A programação poderá ser elaborada mediante articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, movimentos negros, coletivos culturais e demais interessados, observada a legislação aplicável.

§ 2º A participação dos órgãos e entidades mencionados no § 1º deste artigo não implicará alteração ou ampliação de suas competências legais.

Art. 4º Na elaboração da programação anual serão consideradas, sempre que compatíveis com os objetivos da Lei Municipal nº 1.883/2025:

I – a valorização da história, da memória e da cultura da população negra;

II – a valorização das manifestações culturais afro-brasileiras e afro-penedenses;

III – a participação social;

IV – a valorização das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais e dos demais segmentos da sociedade civil;

V – a descentralização das ações, quando possível; e

VI – a acessibilidade e a inclusão, observada a legislação vigente.

Art. 5º A programação oficial será divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação institucional legalmente admitidos.

Parágrafo único. A programação poderá ser alterada por motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, devendo as alterações ser divulgadas pelos meios oficiais disponíveis.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS PARCERIAS

Art. 6º A participação da sociedade civil na Semana Municipal da Consciência Negra poderá ocorrer mediante apresentação de propostas, participação em atividades, colaboração cultural, artística, científica, educativa ou institucional e outras formas admitidas pela legislação vigente.

§ 1º Será estimulada a participação das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, dos movimentos negros, dos coletivos culturais, das instituições de ensino, dos artistas, mestres e mestras da cultura e das demais organizações e segmentos relacionados aos objetivos da Lei Municipal nº 1.883/2025.

§ 2º A participação de que trata este artigo não implicará criação de vínculo jurídico, funcional ou financeiro com o Município, salvo quando formalizada por instrumento próprio, observado o interesse público e a legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Município poderá contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil para a realização das ações da Semana, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação de instituições parceiras observará as competências legais dos órgãos municipais envolvidos e não implicará transferência automática de encargos ou obrigações ao Município.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 8º A execução das ações previstas neste Decreto dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observará a legislação orçamentária, financeira, administrativa e de responsabilidade fiscal aplicável.

Parágrafo único. A realização das ações poderá contar com recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas, observada a legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão participar da execução da Semana Municipal da Consciência Negra, observadas suas competências legais, a disponibilidade administrativa e orçamentária e as disposições da Lei Municipal nº 1.883/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações da Semana Municipal da Consciência Negra deverão observar a legislação vigente e as competências legalmente estabelecidas para os órgãos e entidades envolvidos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes

Assinado de forma
digital por Ronaldo
Pereira Lopes
Dados: 2026.09.09
10:41:09 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito de Penedo

